

TERMO DE NUMERAÇÃO DE CONTRATO N° 0107/2017

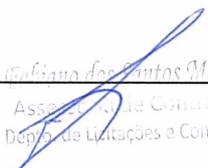
Termo de Numeração ao Contrato de Adesão, que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora**.

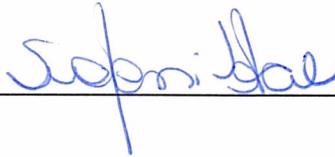
A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assina este TERMO DE NUMERAÇÃO que tem por objeto inserir ao **CONTRATO** aqui referido (**Dispensa de Licitação nº 021/2017**), o número de série que lhe foi atribuído pelo registro no livro próprio da PRJ/CESAMA, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob número é PRJ/CESAMA – **CONTRATO DE ADESÃO – SÓCIO USUÁRIO**, cujo objeto é a **contratação dos serviços do CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas – CNPJ nº 21.181.078/0001-20) para atualização do cadastro comercial por meio de acesso e pesquisa ao sistema de informação do SPC Brasil (Período: 01/12/2017 a 30/11/2018 – Valor Mensal: R\$ 165,00 – Valor Total: R\$ 1.980,00)**, autorizado no processo supramencionado as fls. 47. Ratificam-se todas as cláusulas do Contrato original assinado pelas partes em 01/12/2017, não alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2017.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA

Testemunhas


Geliano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Dep. de Licitações e Contratos







CONTRATO DE ADESÃO – ASSOCIADO

ATIVIDADE: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

SÓCIO:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL

NOME FANTASIA: CESAMA

CNPJ: 21.572.243/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 867.698.776-0099

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 056847-009

ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1843 /10º ANDAR

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: JUIZ DE FORA

CEP: 36013-020

UF: MG

CONTATO: MARISTELA SORANÇO MIRANDA

TEL: (032)3239-1244

CEL:

EMAIL: mmiranda@cesama.com.br

FACEBOOK:

SÓCIOS: ANDRÉ BORGES DE SOUZA (Presidente) / MARCELO MELLO DO AMARAL (Diretor)

SÓCIOS: MÁRCIO AUGUSTO PESSOA DE AZEVEDO (Dir) / MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA (Dir.)

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem e firmam de um lado CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - JF, CNPJ 21.181.078/0001-20. Insc. Estadual ISENTA, denominada doravante CDL-JF, e de outro lado, a empresa acima, denominada doravante ASSOCIADO, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo, que aceitam e ratificam.

CLÁUSULA 1ª - O ASSOCIADO adere neste ato, ao plano abaixo especificado, para os serviços de pesquisa e informações cadastrais, além, das inclusões e exclusões dos registros no banco de dados do SPC Brasil.

FATURAMENTO MÍNIMO

VALOR R\$ 132,00

Obrigando-se ao cumprimento das determinações e procedimentos previstos nos regulamentos próprios, declarando estar de acordo com os preços vigentes conforme tabela de preços constantes no Anexo I deste contrato.

Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com as variações determinadas pelo SPCBrasil, sempre no mês de agosto, sendo os meses de agosto de todo ano a data-base para reajuste dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para acesso ao sistema, será fornecido para o sócio responsável código e senha para **consulta, inclusão e exclusão de registro** no sistema SPC BRASIL, pelos diversos meios de acessos disponíveis.

Parágrafo Segundo: Poderão ser fornecidos códigos e senhas para outros usuários, mediante solicitação por escrito do sócio responsável pela empresa, devendo neste caso, sempre que se fizer necessário, realizar a alteração da senha ou solicitar a inativação do usuário em caso de mudança no quadro de funcionários.

Parágrafo Terceiro: O ASSOCIADO declara neste ato estar ciente que os códigos e senhas de acesso ao sistema SPC BRASIL fornecidos são confidenciais e individuais estando a CDL-JF isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido. O ASSOCIADO responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CDL-JF, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Quarto: As consultas, inclusão e exclusão dos registros é de responsabilidade total do ASSOCIADO, que responderá civil ou em Juízo pelos mesmos, permanecendo a CDL de Juiz e Fora, como mera depositária das informações constantes no Banco de Dados SPC Brasil.

Parágrafo Quinto: O ASSOCIADO, neste ato, ratifica ter conhecimento de toda a sistemática de funcionamento do SPC, serviços prestados, seu Regulamento Nacional, aderindo ao mesmo, integralmente.

Parágrafo Sexto: O ASSOCIADO declara neste ato, estar ciente que para registro de cheque sustado (motivo de devolução 21) não pode haver "desacordo comercial", razão pela qual o carimbo da alínea 21, constante no cheque registrado é totalmente improcedente. Declara ainda que as vendas efetuadas ao emitente do cheque do registro não foram objetos de qualquer reclamação por parte do mesmo, tornando-se portanto indevida a sustação do cheque ora registrado, pelo qual assume toda e qualquer responsabilidade judicial e extra judicial por este registro eximindo a CDL de Juiz de Fora de qualquer responsabilidade ou co-responsabilidade.

Parágrafo Sétimo: É de responsabilidade ainda do ASSOCIADO, o cancelamento do registro de inadimplência, nos casos de regularização da dívida, conforme disposto no REGULAMENTO NACIONAL DE SPC' s, cabendo a parte lesada o direito de regresso sobre eventuais danos ou despesas incorridas por tais inércias.

CLÁUSULA 2ª - O ASSOCIADO declara não se opor as modificações nos regulamentos dos serviços sem ressalvas, inclusive redução e eliminação de serviços por conveniência da CDL-JF.

CLÁUSULA 3ª - O ASSOCIADO pagará à CDL- JF o valor acordado, mensalidade e também, os serviços utilizados, sujeitando-se a multas e juros legais por atraso de pagamento.



Parágrafo Único – No caso de inadimplemento das mensalidades e dos serviços utilizados, o ASSOCIADO terá sua senha bloqueada após 15 dias de atraso, e após 60 dias de inadimplência, acarretará a Exclusão do mesmo pela CDL-JF, inclusive de todos os registros efetuados pelo ASSOCIADO na base de dados do SPC, não o desobrigando dos pagamentos devidos, acrescidos de juros, multas e correções legais. O ASSOCIADO poderá ser incluído no SPC, e ainda ter o título protestado após 30 dias de vencido.

CLÁUSULA 4ª - As informações, consultas, impressos e serviços prestados ao ASSOCIADO, serão CONFIDENCIAIS e de uso exclusivo, sendo proibido repassá-las, reproduzi-las ou vendê-las a terceiros, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados à CDL - JF, dando a CDL-JF o direito de rescindir imediatamente o Contrato de Prestação de Serviço, independente do prazo previsto na cláusula oitava.

CLÁUSULA 5ª - O ASSOCIADO, será responsável em qualquer hipótese pelos registros feitos no SPC- BRASIL e na ocorrência de questionamento judicial ou extrajudicial de terceiros, responderá pelo ônus e responsabilidade decorrentes.

Parágrafo Primeiro - A CDL por convênio firmado com o Ministério Público será responsável pela comunicação antecipada aos inadimplentes que tiveram seus débitos enviados para registro no banco de dados do SPC Brasil, cobrando dos associados a prestação de serviço conforme tabela vigente.

Parágrafo segundo: Este procedimento envolve custos dos Correios, os quais, poderão sofrer reajustes de valores em datas e em frequências diferentes dos previstos na cláusula Primeira.

CLÁUSULA 6ª - O ASSOCIADO fica ciente que o uso da marca SPC-BRASIL é exclusiva da CDL-JF, conforme autorização da CNDL, detentora de referida marca, com patente no INPI, sendo expressamente proibida sua reprodução e seu uso pelos SÓCIOS USUÁRIOS em impressos, cartas, prospectos, ou seja, a que título for.

CLÁUSULA 7ª - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, incidindo, no caso de dispensa sem justa causa do prestador dos serviços, a multa(remuneração) de 50% da retribuição que lhe tocaria até o termo final do contrato, nos termos do que dispõe o art. 603 do Código Civil. Findo o prazo de 12 meses passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua pretensão, e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 8ª - A RESCISÃO prevista não importa em qualquer indenização pela CDL - JF, seja a que título for. Caso a mesma parta do ASSOCIADO, este quitará todos os seus débitos para que a rescisão se torne perfeita e acabada.

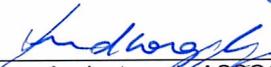
CLÁUSULA 9ª - Caso o ASSOCIADO venha a ter uma ou mais filiais e/ou agências, as consultas e registros serão efetuados por filial ou agência cadastrada na CDL - JF. Em caso de alteração social, entrada ou saída de sócios ou diretores, o ASSOCIADO é obrigado fazer uma comunicação por escrito a CDL – JF, acompanhada da cópia de respectiva alteração contratual. A critério da CDL-JF, será enviado um aditivo contratual ao associado, ressalvada a existência de débitos, já vencidos em nome da empresa, caso em que a empresa deverá quitar seus débitos, sob pena do cancelamento do contrato.

CLÁUSULA 10ª - Fica vedado às empresas de cadastros e cobrança, o registro de nomes no SPC-BRASIL , conforme Regulamento Nacional, podendo ingressar somente para consultas.

CLÁUSULA 11ª - O ASSOCIADO declara conhecer os procedimentos e disposições contratuais de serviços prestados pela CDL - JF e por terceiros, quando da assinatura deste contrato, ou pagamento da primeira nota de débito.

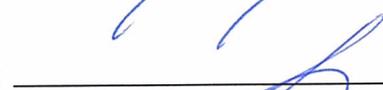
CLÁUSULA 12ª - É ELEITO o fórum de JUIZ DE FORA/MG para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2017

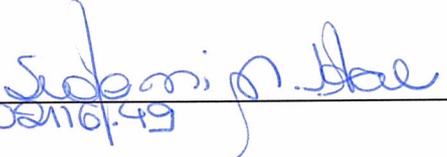

Assinatura do ASSOCIADO

André de Souza
Diretor Presidente
CESAMA


Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora

Testemunha: 
CPF: 091.794.476.66

Paulino dos Santos Mattos
Assessoria de Consultas
de Licitações e Contratos

Testemunha: 
CPF: 80580210-49

